

CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO Nº 16061/2019-4

CONTRATADO: SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.647/0001-95, sediada na Av. 136, nº 797, Qd. F44, Lt. 36E, Salas 1001 a 1905, Bloco B, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250

OBJETO: Fornecimento de 500 (quinhentos) CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA A3 – Certificados Digitais do tipo A3, pessoa física, padrão ICP-Brasil com validade de 36 (trinta e seis) meses para utilização em token e emissão e validação presencial “in company”, e também é objeto deste Contrato 500 (quinhentas) MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN – Token criptográficos USB, compatível com item i do lote 03, capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes, possuir indicador luminoso de estado do dispositivo e garantia de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Lote 03 do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2019-TCE/CE, que passa a integrar o Contrato independentemente de transcrição.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Contrato nº 21/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 535/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na CIE nº 51/2019, datada de 12/08/2019, da Gerência de Contas de Governo, constante no Processo nº 00370/2019-3-TC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, que permite o retorno do servidor ao trabalho presencial, por sua solicitação, sempre que entender conveniente ou necessário, mediante CIE remetida à Gerência de Atos Funcionais, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com o gestor da unidade;

CONSIDERANDO que o art. 27, da mencionada Resolução Administrativa, dispõe que a interrupção do Teletrabalho deverá ser formalizada por ato da Presidência;

RESOLVE:

INTERROMPER a participação da servidora Vanna Gurgel Ponte, no Teletrabalho, no âmbito deste Tribunal, devendo retornar ao trabalho presencial, a partir de 12/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº2881/2019

PROCESSO Nº: 04663/2012-0

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. CONSTATAÇÃO DE “JOGO DE PLANILHA”. SUPERFATURAMENTO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DA EMPRESA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. CITAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO EM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM A EMPRESA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DE OUTROS GESTORES ANTE A INEXISTÊNCIA DE ATOS VINCULADOS AO DANO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Tomada de Contas Especial – TCE convertida a partir da **Resolução nº 4502/2015**, proferida em sede de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em virtude de supostas **irregularidades** no **Contrato nº 054/2009**, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a Construtora DELTA CONSTRUÇÕES S/A e que possuía como objeto a execução dos serviços de conservação/manutenção de rodovias e campos de pouso sob a jurisdição do DER, localizados no distrito operacional de Quixeramobim, Ceará – Lote IV.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, o que se segue:

A) Com fundamento no art. 15, inciso III, alínea “c” da Lei Estadual nº 12.509/1995, **JULGAR IRREGULARES** a Tomada de Contas Especial para a EMPRESA DELTA CONSTRUÇÃO S.A, contratada para a execução do Contrato nº 054/2009, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a Construtora DELTA CONSTRUÇÕES S/A e que possuía como objeto a execução dos serviços de conservação/manutenção de rodovias e campos de pouso sob a jurisdição do DER, localizados no distrito operacional de Quixeramobim, Ceará – Lote IV;

B) **IMPUTAR** à EMPRESA DELTA CONSTRUÇÃO S.A o DÉBITO R\$ 288.683,65 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado na forma da Resolução Administrativa TCE/CE nº 07/2015, em face da prática de superfaturamento decorrente do chamado “jogo de planilha” na execução do Contrato nº 054/2009 (Anexo I - fls. 02/12) e dos dois